



## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado Nº: 08/2021**

**Unidade Auditada: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas**

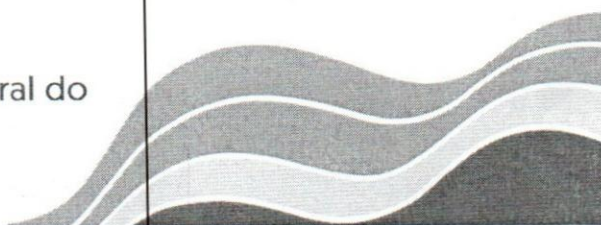
**UG: 28201**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus documentos complementares, bem como, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes e que, dentre outras, estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, bem como do titular da pasta, por terem sido evidenciadas ocorrências que não comprometem a correta gestão dos recursos alocados à unidade em referência, e a insuficiência de documentos e informações que comprovem as medidas adotadas, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício 2020, conforme Relatório de Controle Interno nº 020/2020-SCGCI/AM e Parecer nº 08/2021.

Manaus, 23 de fevereiro de 2021.

**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas





Parecer N. 08/2021

**Unidade Auditada: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas**

**UG: 28201**

**Exercício: 2020**

**Responsável: Joésia Moreira Julião Pacheco**

1. Durante o exercício de 2020 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório nº 020/2020-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM Nº 11/2020**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; Gestão contratual; e adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem a: Ausência de informações no Sistema SGC; Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade; Ausência de qualificação dos fiscais; Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis; Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI; Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa CGE/AM n. 01/2020, a Unidade apresentou Plano de Providências, não informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas** não cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes, sem, contudo, comprometer a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.




7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2020, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.
8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 23 de fevereiro de 2021.

**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:



**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.